

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2025, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.804/0001-76, com sede na Av. Paraná, nº 794-A, andar 1, CEP: 87705-190, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 576.253.609-20, residente e domiciliado em Paranaíba-PR, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **107/2025** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação - nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, **sem ônus financeiro ao ente público**, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior, especificados no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 107/2025 e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP

☎(19) 3633-6268 / 3631-5541

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

3.1. A remuneração da instituição CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pela destinação dos valores das taxas de inscrições, não sendo devido nenhum valor, custo ou encargo por parte da CONTRATANTE.

3.2. Não haverá qualquer espécie de repasse dos valores de inscrições à CONTRATANTE, uma vez que a contrapartida pelos serviços prestados se dá pela arrecadação integral dos valores das inscrições pela CONTRATADA.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a cobrança direta dos candidatos no ato de inscrição, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, respeitando-se os valores estabelecidos neste Contrato.

3.4. As inscrições poderão envolver escolaridade em nível fundamental, médio, técnico ou nível superior (com ou sem especialização), conforme requisitos para provimento dos cargos constantes de cada certame e de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

3.5. As taxas de inscrição preestabelecidas serão fixas e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato (doze meses), devendo ser suficientes para suprir serviços, inclusive despesas com materiais, impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transporte, taxas bancárias, e todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços apresentados na Proposta de Trabalho da CONTRATADA.

3.6. Pela prestação de serviços especializados descritos na proposta técnica, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os valores a seguir discriminados:

Nível Fundamental:	R\$	50,00;
Nível Técnico:	R\$	70,00;
Nível Médio:	R\$	70,00;
Nível Superior:	R\$	90,00.

3.7. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.656/2018, caso em que a CONTRATADA arcará com o ônus da concessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Desnecessária a reserva orçamentária por se tratar de contratação sem ônus financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.5. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

São obrigações do CONTRATANTE:

6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.10. Fornecer a descrição dos cargos e áreas pretendidos - com as referências salariais, bem como demais informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

6.11. Definir, em comum acordo com a instituição contratada, os cronogramas concernentes à realização do certame.

6.12. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, a ser devidamente designada.

6.13. Solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para publicação, a elaboração do edital de abertura do certame,



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

☎(19) 3633-6268 / 3631-5541

conforme necessidade.

6.14. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da CONTRATADA nos locais de execução das provas, quanto estes ocorrerem nas dependências da Prefeitura Municipal e suas autarquias.

6.15. Designar e nomear Comissão de Acompanhamento de Concurso Público para cada certame realizado, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas.

6.16. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos fundamentados.

6.17. Publicar, em Jornal Oficial e no site do IPSJBV, conforme cronograma preestabelecido, os editais e comunicados referentes a cada etapa do certame.

6.18. **São obrigações da CONTRATADA todas aquelas constantes do item 6 e seus subitens do Termo de Referência - que passa a ser documento integrante do presente instrumento contratual para todos os fins.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

8.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da arrecadação;
- b) No caso de inexecução total, 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da arrecadação;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da arrecadação;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da arrecadação;

8.3. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, portador do CPF nº 268.262.998-95, como fiscal do contrato, e a servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, **Sra. VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, portadora do CPF nº 236.756.028-50, como gestora do contrato, nos termos da Portaria nº 32, de 08 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando que as Partes celebram contrato no qual as obrigações e deveres de cada uma demandam o tratamento de dados pessoais;

Considerando que as partes zelam pela confidencialidade e proteção das informações tratadas no objeto deste instrumento;

11.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas (candidatos), bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

11.2. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato, qual seja a realização de concursos públicos, o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva do IPSJBV. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

11.3. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda *backup* e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

11.4. No caso de encerramento do Contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*, conforme as estipulações legais e contratuais.

11.5. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito



cumprimento da Lei.

Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

- a)** Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.
- b)** Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;
- c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido concedidos;
- d)** Garantir a confidencialidade dos dados;
- e)** Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;
- f)** Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- h)** Informar imediatamente para a outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

11.6. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

11.7. Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados Pessoais por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

- a)** Agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;
- b)** Abster-se de processar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;
- c)** Implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais processados e para proteger os Dados Pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

☎(19) 3633-6268 / 3631-5541

d) Notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestando o dever de assistência, caso necessário.

e) Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.

f) O referido comunicado conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

12.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

☎ (19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDE
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**

VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

☎ (19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 5 pessoas: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA, VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, ANDRADE BERTHOLUCCI, EDNÉIA RIDOLFI e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaooprev.1doc.com.br/verificacao/8C0C-64C0-CA2B-975C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C0C-64C0-CA2B-975C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDACAODE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULADE ESTADUAL DE EDUCACAO
CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA (CNPJ 05.566.804/0001-76) em 28/04/2025 09:48:49
GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA (CPF 576.XXX.XXX-20) em 28/04/2025 10:12:10 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 28/04/2025 10:15:47 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 28/04/2025 11:12:41 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 28/04/2025 14:49:17 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/8C0C-64C0-CA2B-975C>

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	2
CCZ.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	3
SECRETARIA.....	3
DECRETOS.....	3
PORTARIAS.....	5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 005/2025 – 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 010/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO FORMATO DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD), CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPJSBV E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o primeiro termo de prorrogação ao Contrato nº 010/2024 celebrado entre as partes, Processo Administrativo nº 195/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024, (doravante denominados "TERMO ADITIVO" e "CONTRATO", respectivamente).

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2025, o prazo do instrumento contratual, NÃO incidindo qualquer reajuste, conforme manifestado pela empresa CONTRATADA em carta encaminhada em 20/03/2025 – encartada aos autos do processo administrativo.

Valor: R\$ 9.588,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

Assinatura: 22/04/2025.

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deram causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 007/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPJSBV E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o Contrato nº 007/2025 celebrado entre as partes, Processo Administrativo nº 107/2025, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Seleção de empresa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, **sem ônus financeiro ao ente público**, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência.

Vigência: Prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

Valor: Sem ônus financeiro ao ente público.

Assinatura: 28/04/2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

PORTARIA 34/2025

"Concede aposentadoria à servidora Senhora CELIA MADALENA THOME BLASI"

SERGIO VENICIO DRAGAO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora CELIA MADALENA THOME BLASI é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 171/2025, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2025 à servidora Senhora CELIA MADALENA THOME BLASI, RG nº 10.953.113-9,